

LEI Nº 600 , DE 25 DE OUTUBRO DE 1996.

Institui o Abono-Saúde para os ocupantes dos cargos de médico, odontólogo e enfermeiro do sistema de saúde pública municipal e dá outras providências.

Faço saber que o Prefeito Municipal adotou a Medida Provisória nº 037/96 de 30 de setembro de 1996, com força de lei, a Câmara Municipal de Palmas aprovou a mesma e eu, **Vereador ROGÉRIO ALVES**, seu Presidente, para os efeitos do disposto no art.23 IV c/c o parágrafo único do art.40, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a falta de recursos federais na área da saúde, resultando na diminuição relativa dos valores repassados aos municípios através do SUS;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do município de Palmas em ampliar e aperfeiçoar o atendimento médico na Capital, acompanhando o enorme crescimento populacional da cidade;

CONSIDERANDO que tem havido dificuldade de contratação de novos profissionais da área médica devido à remuneração oferecida pelo município, que está abaixo do que é pago na rede hospitalar do Estado e na iniciativa privada; e

CONSIDERANDO, finalmente, que a Administração Municipal sempre tem buscado, em especial, a melhoria salarial dos servidores que atuam nas atividades-fim, a exemplo da saúde e da educação, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Abono-Saúde, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para os ocupantes dos cargos de médico, odontólogo e enfermeiro do sistema de saúde pública municipal, no período de 1º de agosto a 31 de dezembro de 1996.

Art. 2º Fazem jus ao Abono-Saúde os médicos, odontólogos e enfermeiros integrantes do quadro de pessoal permanente, os contratados em regime especial, bem como os médicos, odontólogos e enfermeiros ocupantes de cargo em comissão, excetuado o titular do cargo de Secretário Municipal de Saúde.

Art. 3º O Abono-Saúde será pago mensalmente, no período previsto nesta Lei, conjuntamente com os vencimentos regulares.

Parágrafo único. O abono de que trata o *caput* deste artigo não será incorporado aos vencimentos dos servidores beneficiários e sobre ele não incidirá gratificação ou vantagem de qualquer natureza.

Art. 4º As despesas previstas nesta Lei correrão à conta da rubrica específica de pessoal constante na lei orçamentária do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua edição, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de agosto de 1996.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 25 dias do mês de outubro do ano de 1996.

Vereador ROGÉRIO ALVES
Presidente